ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Demanda

O Município de Jóia/RS necessita promover a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução da construção de três salões comunitários, destinados ao atendimento das comunidades localizadas nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã, zona rural do município, considerando que não dispõe de estrutura técnica e operacional própria suficiente para a execução direta das referidas obras.

A presente demanda decorre da liberação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual nº 202319860001, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, repassados ao Município de Jóia/RS por meio de Transferência Especial da União, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, conforme Plano de Ação nº 09032023-033865, cujo objeto prevê a construção de três centros comunitários.

Os recursos são destinados especificamente à execução das referidas obras, o que torna necessária a instauração de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, considerando a necessidade de refazimento do certame anteriormente instaurado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

1.2. Observação quanto à definição prévia da solução

Ressalta-se que, embora o Estudo Técnico Preliminar tenha como finalidade a análise de alternativas para a solução de uma necessidade administrativa, no presente caso a solução encontra-se previamente delimitada em razão da vinculação do objeto aos recursos de Transferência Especial da União, formalizados por meio da emenda parlamentar acima referida, cuja finalidade expressa é a construção de salões comunitários.

Ainda assim, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar constitui medida de boa prática administrativa, de planejamento e de conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como base técnica para a elaboração do Termo de Referência, do projeto básico/executivo e para a adequada condução do processo de contratação, especialmente considerando a necessidade de refazimento do procedimento licitatório anteriormente instaurado.

1.3. Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para a construção dos salões comunitários mostra-se necessária diante da **insuficiência de espaços públicos adequados** para a realização de atividades comunitárias, culturais, recreativas, esportivas e de integração social nas comunidades rurais do Município de Jóia/RS.

A extensão territorial do município, associada à dispersão populacional e às grandes distâncias entre os núcleos habitacionais, gera dificuldades de acesso da população a locais apropriados para convivência comunitária, reuniões, eventos culturais, ações coletivas, programas sociais e atividades de lazer. Essa realidade impacta diretamente o desenvolvimento social e a integração das comunidades, especialmente em áreas rurais e assentamentos.

Os salões comunitários a serem construídos nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã constituirão **infraestrutura pública essencial** para:

- fortalecimento dos vínculos comunitários e da organização social local;
- promoção da cultura, do lazer e da convivência comunitária;
- realização de eventos, reuniões, cursos, oficinas e atividades coletivas;
- apoio a programas sociais, educacionais e comunitários;
- incentivo ao desenvolvimento cooperativo e à participação cidadã.

Além disso, a implantação dessas estruturas contribui para a **redução das desigualdades territoriais no acesso a equipamentos públicos**, especialmente em regiões rurais e áreas de difícil acesso, promovendo maior equidade na oferta de espaços de integração social.

Trata-se, portanto, de investimento estruturante, com impacto social duradouro, que atende não apenas às necessidades imediatas da população, mas também às demandas futuras de desenvolvimento comunitário, melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da cidadania e promoção da inclusão social, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços públicos de cultura, lazer e convivência social.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto da Contratação

A contratação tem por objeto a execução de obras de engenharia destinadas à construção de três salões comunitários, localizados nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã, no Município de Jóia/RS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Para fins de contratação e execução, o objeto será **dividido em 03 (três) lotes distintos**, correspondendo cada lote à construção de um salão comunitário, conforme abaixo:

- **Lote 01:** Construção do salão comunitário no Assentamento Rondinha;
- **Lote 02:** Construção do salão comunitário no Assentamento Barroca;
- **Lote 03:** Construção do salão comunitário no Assentamento Tarumã.

Cada lote corresponde a uma **unidade funcional autônoma**, situada em localidade distinta, sendo tecnicamente possível e administrativamente recomendável a divisão do objeto, de modo a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As edificações terão por finalidade servir como espaços públicos de convivência, integração comunitária e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, sociais e institucionais, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população local.

A execução das obras deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o edital e seus anexos.

A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global, com adjudicação por lote**, podendo o mesmo licitante sagrar-se vencedor de um ou mais lotes, desde que comprove capacidade técnica e operacional para a execução simultânea das obras.

Com o objetivo de garantir a efetividade da política pública e a adequada aplicação dos recursos públicos, **os lotes deverão ser executados concomitantemente**, devendo as obras iniciar e desenvolver-se de forma paralela, observando cronogramas compatíveis e fiscalização da Administração, ainda que executadas por empresas distintas.

2.2. Requisitos Técnicos do Objeto

A obra a ser executada deverá atender integralmente às necessidades funcionais, estruturais e operacionais dos salões comunitários, observando-se as especificações técnicas mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência e nos projetos executivos.

Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à completa execução das edificações, incluindo, mas não se limitando a: serviços preliminares, fundações, estrutura, vedações, coberturas, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de drenagem, acessibilidade, acabamentos finais e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento das edificações.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os princípios da boa prática da engenharia, garantindo segurança, durabilidade, funcionalidade, conforto ambiental e acessibilidade universal.

As especificações técnicas detalhadas dos serviços, materiais e métodos construtivos serão consolidadas no Termo de Referência, tomando como base os parâmetros

definidos neste estudo e nos projetos técnicos aprovados pela Administração Municipal.

2.3. Requisitos de Execução, Documentação e Responsabilidade Técnica

A empresa contratada será responsável pela **execução integral da obra correspondente ao lote adjudicado**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública além do valor contratado.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente (CREA ou CAU), devendo apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

Todos os serviços executados deverão ser devidamente registrados em diário de obras, acompanhados e fiscalizados pelo setor de engenharia do Município de Jóia/RS, observando-se as medições previstas no cronograma físico-financeiro.

Ao final da execução, a obra deverá ser entregue em plenas condições de uso, devidamente concluída e funcional, acompanhada da documentação técnica exigida, incluindo, quando aplicável, manuais, certificados de garantia de materiais e equipamentos instalados, e termo de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto em contrato.

2.4. Conformidade Legal, Ambiental e de Segurança

A execução da obra deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável às obras e serviços de engenharia, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas da ABNT, às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais e às disposições dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

A contratada será responsável por adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, do entorno da obra e da população local, observando as Normas

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança em canteiros de obras.

Deverão ser observadas, ainda, as diretrizes ambientais pertinentes, incluindo o correto gerenciamento dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

3. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de três salões comunitários nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã, no Município de Jóia/RS, poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, inerentes às atividades típicas da construção civil, caracterizados como localizados, temporários e passíveis de controle.

Os impactos ambientais associados à execução das obras estão relacionados principalmente à movimentação pontual de solo, geração de resíduos da construção civil, consumo de materiais e insumos, emissão de ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos, bem como à eventual geração de poeira durante as etapas construtivas. Tais impactos restringem-se às áreas diretamente afetadas pela implantação das edificações e ao período de execução dos serviços, não configurando alteração ambiental significativa ou permanente.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes dos órgãos ambientais competentes e as boas práticas da construção civil. A empresa contratada será responsável pela adoção de medidas preventivas e mitigadoras, incluindo o adequado gerenciamento, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como

pela implementação de práticas que minimizem a emissão de poeira, ruídos e demais impactos ao meio ambiente e ao entorno das obras.

Ressalta-se que as edificações possuem finalidade exclusivamente social e comunitária, não caracterizando empreendimentos de significativo potencial poluidor. As áreas destinadas à implantação dos salões comunitários já se encontram voltadas ao uso comunitário, não implicando, em princípio, supressão relevante de vegetação nativa ou intervenções ambientais sensíveis, observadas as exigências legais eventualmente aplicáveis.

Após a conclusão das obras, não se prevê a geração de impactos ambientais relevantes na fase de operação, considerando que os salões comunitários se destinam à realização de atividades sociais, culturais e comunitárias, sem envolvimento de processos produtivos, industriais ou atividades potencialmente poluidoras.

Dessa forma, conclui-se que a contratação para a construção dos salões comunitários apresenta baixo impacto ambiental, sendo ambientalmente viável e compatível com as atividades desenvolvidas pelo Município de Jóia/RS, desde que observadas as normas ambientais, técnicas e operacionais aplicáveis e adotadas as medidas adequadas de controle e mitigação durante a execução das obras.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Embora a finalidade dos recursos oriundos da emenda parlamentar individual nº 202319860001, repassados ao Município por meio de Transferência Especial da União, esteja direcionada à construção de salões comunitários, procedeu-se à análise das possíveis alternativas para atendimento da necessidade pública identificada, em observância aos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram consideradas, em caráter preliminar, alternativas como a locação de espaços privados para uso comunitário, a adaptação ou reforma de estruturas existentes e a

utilização eventual de prédios públicos já implantados. Contudo, tais opções mostraram-se técnica e economicamente inadequadas, seja pela inexistência de edificações públicas compatíveis nas localidades atendidas, seja pela precariedade ou insuficiência estrutural das construções existentes, ou ainda pela ausência de espaços privados disponíveis de forma permanente e com condições adequadas de uso coletivo.

A locação de imóveis, além de não atender de forma permanente às demandas comunitárias, implicaria despesa continuada ao Município, sem geração de patrimônio público. A adaptação de estruturas preexistentes revelou-se inviável ou insuficiente para atender às exigências técnicas, de acessibilidade, segurança e funcionalidade necessárias à adequada utilização dos espaços.

Diante desse cenário, a construção de edificações próprias, planejadas e dimensionadas conforme as necessidades das comunidades dos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã, mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, garantindo maior durabilidade, padronização construtiva, melhor desempenho funcional e otimização dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção dos salões comunitários constitui a alternativa mais vantajosa e adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, estando alinhada à finalidade da emenda parlamentar, ao interesse público e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade pública identificada e na finalidade estabelecida na Emenda Parlamentar Individual nº 202319860001, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, cujos recursos foram repassados ao Município por meio de Transferência Especial da União, destinada à

construção de três salões comunitários no Município de Jóia/RS, para atendimento das comunidades dos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã.

Considerando a distribuição territorial das comunidades beneficiadas, a inexistência de edificações públicas adequadas nas respectivas localidades e as características específicas de cada área de implantação, conclui-se que a construção de **03 (três) unidades de salões comunitários**, cada uma implantada em local distinto, mostra-se necessária e suficiente para atender às demandas sociais, culturais e comunitárias identificadas, não havendo justificativa técnica para ampliação ou redução do quantitativo estabelecido.

Para fins de contratação, o objeto será **organizado em 03 (três) lotes**, correspondendo cada lote à construção de um salão comunitário em localidade específica, conforme a seguir:

- **Lote 01:** Salão comunitário – Assentamento Rondinha;
- **Lote 02:** Salão comunitário – Assentamento Barroca;
- **Lote 03:** Salão comunitário – Assentamento Tarumã.

Cada lote compreenderá a **execução integral da respectiva edificação**, abrangendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme definido nos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

Os quantitativos de serviços foram levantados com base em medições técnicas extraídas dos projetos executivos de cada unidade, observando-se critérios de dimensionamento compatíveis com as necessidades funcionais das comunidades atendidas e com os padrões construtivos adotados pela Administração Municipal.

As planilhas orçamentárias foram estruturadas de forma **individualizada por lote**, permitindo a adequada identificação dos quantitativos, custos estimados e cronogramas físicos e financeiros correspondentes a cada unidade construtiva.

A estimativa do valor de referência para a execução das obras foi elaborada com base em levantamento de custos compatível com os preços praticados no mercado, utilizando-se referenciais oficiais da construção civil, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como composições técnicas próprias quando necessárias, observando-se os parâmetros definidos pela legislação vigente e pelas normas dos órgãos de controle.

Os valores estimados mantêm compatibilidade entre o escopo físico das obras e os recursos financeiros disponíveis, assegurando coerência entre planejamento técnico e capacidade orçamentária, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento.

Destaca-se que, embora organizadas em lotes distintos para fins licitatórios e contratuais, as obras deverão **ser executadas de forma concomitante**, observando cronogramas compatíveis e acompanhamento pela fiscalização da Administração, a fim de assegurar a adequada implementação da política pública e a entrega tempestiva das estruturas às comunidades beneficiadas.

Dessa forma, a estimativa de quantitativos e de valores adotada neste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, financeiro e administrativo, sendo suficiente para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a futura contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação refere-se à execução de obras de engenharia destinadas à construção de três salões comunitários localizados nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã, no Município de Jóia/RS, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

Considerando as características distintas de cada local de implantação e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior

número de empresas e facilitar a execução simultânea das obras, a contratação será estruturada **por meio de lotes independentes**, correspondendo cada lote à construção de um salão comunitário.

A estimativa de valor encontra-se distribuída da seguinte forma:

Lote 1 – Construção de Salão Comunitário no Assentamento Rondinha
Valor estimado: **R$ 200.098,00**

Lote 2 – Construção de Salão Comunitário no Assentamento Barroca
Valor estimado: **R$ 244.498,62**

Lote 3 – Construção de Salão Comunitário no Assentamento Tarumã
Valor estimado: **R$ 248.348,43**

O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 692.945,05 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)**.

A estimativa foi elaborada a partir de levantamento técnico de quantitativos extraídos dos projetos executivos, utilizando referenciais oficiais de custos da construção civil, especialmente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, bem como composições técnicas compatíveis com a realidade local, acrescidas do respectivo BDI, observando-se os parâmetros definidos pela legislação vigente e pelas orientações dos órgãos de controle.

Os valores estimados contemplam o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, mobilização e desmobilização, gerenciamento de resíduos, medidas de segurança do trabalho, tributos e demais obrigações necessárias à execução completa das obras.

Os recursos financeiros destinados à contratação são provenientes da **Emenda Parlamentar Individual nº 202319860001**, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, repassados ao Município por meio de **Transferência Especial da União**, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, encontrando-se devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, inclusive com atualização decorrente de rendimentos financeiros.

Dessa forma, a estimativa de valor adotada neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se compatível com os preços de mercado, adequada ao escopo do objeto e alinhada à disponibilidade orçamentária do Município, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade do Município de Jóia/RS consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de **03 (três) salões comunitários**, a serem implantados nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã, com o objetivo de atender às demandas sociais, culturais, recreativas e de integração comunitária da população local.

A execução das obras permitirá ao Município ampliar e qualificar a infraestrutura pública disponível às comunidades rurais, garantindo a disponibilização de espaços adequados para a realização de atividades comunitárias, eventos culturais, reuniões, ações sociais e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento do convívio social e do desenvolvimento comunitário.

A solução adotada encontra respaldo na **Emenda Parlamentar Individual nº 202319860001**, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, cujos recursos foram repassados ao Município por meio de **Transferência Especial da União**, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, estando plenamente alinhada à finalidade do recurso e às necessidades públicas identificadas.

A contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos documentos técnicos que integrarão o edital.

Considerando as características das obras e a localização distinta das áreas de implantação, a contratação será estruturada **por meio de lotes independentes**, conforme detalhamento apresentado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

Por se tratar de obra de engenharia, a solução envolve a execução de serviços de natureza não continuada, com prazo determinado, sob o regime de **empreitada por preço global por lote**, contemplando todas as etapas necessárias à entrega dos salões comunitários totalmente concluídos, em condições adequadas de uso e funcionamento.

Ressalta-se que a execução das obras deverá ocorrer **de forma concomitante**, observando cronogramas físico-financeiros compatíveis e acompanhamento permanente da fiscalização da Administração Municipal.

A implementação dessa solução contribuirá diretamente para a promoção da integração social, o fortalecimento das comunidades rurais, a ampliação do acesso a espaços públicos de convivência, cultura e lazer, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Jóia/RS, assegurando a aplicação eficiente, planejada e efetiva dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e quando resultar em maior competitividade e vantajosidade para a Administração Pública, sem prejuízo à funcionalidade, à economicidade e à adequada execução do objeto contratado.

No presente caso, o objeto consiste na execução de obras de engenharia destinadas à construção de **03 (três) salões comunitários**, localizados nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã, no Município de Jóia/RS. Embora as edificações possuam características construtivas semelhantes, cada unidade será implantada em

localidade distinta, atendendo comunidades específicas e possuindo plena autonomia funcional.

Diante dessas características, verificou-se que o **parcelamento da contratação em lotes independentes mostra-se técnica e administrativamente viável**, não havendo prejuízo à padronização das obras ou à adequada execução do objeto.

A adoção do parcelamento apresenta, ainda, vantagens relevantes para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

a) ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de empresas;

b) estímulo à participação de empresas de pequeno e médio porte;

c) maior flexibilidade na gestão contratual;

d) possibilidade de adjudicação independente por lote, reduzindo riscos de fracasso integral da licitação;

e) maior eficiência na execução das obras, considerando a localização distinta das áreas de implantação.

Destaca-se que a padronização técnica das edificações permanece assegurada, uma vez que todos os lotes observarão os **mesmos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e critérios de execução**, elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal.

Além disso, embora a contratação esteja estruturada em lotes independentes, será exigido que as obras sejam executadas **de forma concomitante**, observando cronogramas físico-financeiros compatíveis e fiscalização permanente da Administração Municipal, garantindo a adequada implementação da política pública e a entrega tempestiva das edificações às comunidades beneficiadas.

Assim, conclui-se que o **parcelamento da contratação em lotes constitui a solução tecnicamente adequada, administrativamente viável e mais vantajosa para a Administração**, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

09. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

09.1. Para a contratação pretendida, a gestão do contrato e/ou da nota de empenho será realizada pelos responsáveis pela Secretaria demandante, os quais desempenharão suas atribuições conforme previsto no **Decreto Municipal nº 5.832/2025** ou outro que vier a substituí-lo.

09.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado, nos termos da **Portaria nº 11.927/2025 e do Decreto Municipal nº 5.832/2025**, ou normas posteriores que venham a substituí-los, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 03 (três) salões comunitários, pretende-se ampliar e qualificar a infraestrutura pública disponível às comunidades rurais do Município de Jóia/RS, promovendo melhores condições para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e de integração comunitária.

Espera-se que a implantação dos salões comunitários possibilite:

a) ampliação do acesso da população a espaços públicos adequados para convivência social, lazer, cultura e realização de eventos comunitários;

b) fortalecimento da integração entre os moradores das comunidades atendidas, incentivando a participação social e o desenvolvimento cooperativo;

c) melhoria das condições para a realização de reuniões, atividades coletivas, ações sociais, culturais e educativas;

d) redução das desigualdades no acesso a equipamentos públicos, especialmente em áreas rurais e comunidades mais distantes do centro urbano;

e) valorização das comunidades locais e fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania.

A contratação visa, ainda, assegurar a aplicação eficiente, planejada e responsável dos recursos públicos, especialmente aqueles oriundos de Transferência Especial da União, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Como resultado final, espera-se a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento das relações comunitárias, a promoção da inclusão social e o estímulo ao desenvolvimento social e cultural do Município de Jóia/RS, gerando impactos positivos duradouros para as comunidades beneficiadas.

11. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID do Risco	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Contingência
R1	Atraso no início ou na conclusão das obras	Média	Alto	Definição clara de prazos no contrato e no cronograma físico-financeiro; fiscalização permanente; aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021 em caso de inadimplemento.
R2	Execução em desconformidade com projetos e especificações	Média	Alto	Fiscalização técnica contínua; exigência de correção imediata sem ônus adicional; retenção de pagamentos até regularização.
R3	Baixa qualidade de materiais ou serviços	Média	Alto	Exigência de materiais conforme normas ABNT; inspeção prévia; rejeição formal de itens em desacordo; controle tecnológico quando aplicável.

R4	Paralisação da obra por dificuldades financeiras da contratada	Baixa	Alto	Análise rigorosa da qualificação econômico-financeira; possibilidade de exigência de garantia contratual; monitoramento da execução; aplicação de sanções administrativas.
R5	Aumento significativo dos preços de insumos	Média	Médio	Orçamento baseado em referenciais oficiais atualizados; cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro conforme Lei 14.133/2021.
R6	Chuvas intensas ou condições climáticas adversas	Média	Médio	Planejamento do cronograma considerando sazonalidade; possibilidade de reprogramação justificada; registro formal em diário de obra.
R7	Dificuldades logísticas de acesso aos assentamentos	Média	Médio	Planejamento prévio de mobilização e transporte de materiais; coordenação com a Secretaria demandante.
R8	Erros ou omissões em quantitativos de planilha	Baixa	Alto	Conferência técnica prévia pelo setor de engenharia; análise detalhada antes da licitação; previsão contratual para ajustes técnicos devidamente justificados.
R9	Medições indevidas ou divergentes	Baixa	Alto	Medições baseadas no cronograma físico-financeiro e nos quantitativos executados; conferência pelo fiscal técnico; registros formais e documentação fotográfica.
R10	Geração inadequada ou destinação incorreta de resíduos	Baixa	Médio	Exigência de plano de gerenciamento de resíduos; fiscalização conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

R11	Abandono contratual	Baixa	Alto	Previsão de penalidades, possibilidade de rescisão contratual e convocação do segundo colocado, conforme Lei 14.133/2021.
R12	Execução em ritmos distintos entre os lotes	Média	Médio	Exigência de cronogramas compatíveis entre os lotes; acompanhamento simultâneo pela fiscalização municipal.
R13	Ausência de proposta ou fracasso em algum lote	Baixa	Médio	Possibilidade de adjudicação independente por lote e realização de novo certame apenas para o lote eventualmente fracassado.

12. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação não constou originalmente no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Jóia/RS, uma vez que decorre de recursos oriundos de emenda parlamentar individual nº 202319860001, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, repassados ao Município por meio de Transferência Especial da União, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, cuja disponibilidade financeira ocorreu em momento posterior à elaboração do planejamento anual das contratações.

Considerando que a Transferência Especial constitui modalidade de repasse que independe de convênio formal ou plano de trabalho previamente aprovado em plataforma específica, sua efetiva liberação e disponibilidade financeira podem ocorrer em exercício distinto daquele em que foi elaborado o Plano Anual de Contratações, configurando fato superveniente ao planejamento originalmente estabelecido.

Ressalta-se que, tão logo houve a confirmação da disponibilidade dos recursos e a consolidação dos projetos técnicos pelo Setor de Engenharia Municipal, a contratação passou a integrar o planejamento administrativo do exercício, sendo conduzida em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da legalidade, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de previsão inicial no PAC não compromete a regularidade da contratação, tratando-se de adequação superveniente do planejamento à realidade orçamentária do Município, devidamente justificada e fundamentada.

Claudio Fabiano de Siqueira
Cargo: Escriturário
Matrícula: 2192-0
Técnico que Elaborou o ETP

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo constatado nos estudos preliminares, a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e orçamentário, encontrando-se compatível com a disponibilidade de recursos oriundos da Transferência Especial da União, destinada à construção de três salões comunitários nos assentamentos Rondinha, Barroca e Tarumã.

A solução proposta revela-se adequada para atendimento da necessidade pública identificada, observadas as premissas, justificativas e conclusões descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

Joia - RS, 16 de março de 2026.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Joia - RS, 16 de março de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Joia